

RESOLUÇÃO Nº 005 /2011 - CR.

Dispõe sobre a reavaliação de processos administrativos oriundos de auto de infração em decorrência das modificações introduzidas na estrutura da AGR, pela Lei nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, conforme processo nº 201100029001395.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente ao Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando que a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, alterou a estrutura da AGR;

Considerando que a Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, modificou sobremaneira a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a AGR, criando, inclusive, o Conselho Regulador;

Considerando que a Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, que modificou a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, extinguiu a Diretoria Executiva e o Conselho de Gestão;

Considerando que é prudente que os processos oriundos de auto de infração que foram analisados e decididos pela extinta Diretoria Executiva da AGR e que estão com recursos interpostos ao Conselho de Gestão, que também foi extinto, sejam novamente reavaliados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 2 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos administrativos oriundos de auto de infração que foram julgados pela extinta Diretoria Executiva e que estão com recursos interpostos ao Conselho de Gestão, que também foi extinto, sejam novamente reavaliados em primeira instância pelas respectivas Câmaras Setoriais do Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 2 dias do mês de março de 2011.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente